

Resolução CONSAD nº 04, de 26 de setembro de 2017

Aprova a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ (2.1.0.POL.3.001), no âmbito desta empresa pública.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, no uso da competência atribuída pelo inciso XV do art. 18 do Estatuto Social, em deliberação ocorrida no dia 26 de setembro de 2017, em sua 341ª Reunião Ordinária,

RESOLVEU:

1. Aprovar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ (2.1.0.POL.3.001), que tem por objetivo estabelecer as regras de uso do referido sistema, no âmbito desta empresa pública, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares de responsabilização e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto nas Portarias da Controladoria-Geral da União nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e nº 1.389, de 26 de junho de 2017; e

2. Determinar que a referida política entrará em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

DARIO RAIS LOPES

Presidente do Conselho de Administração

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PJ

Disciplina linhas gerais sobre o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados.

2.4.0.POL.3.001

Aprovado em 26/09/2017

VALEC

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável ASSEC/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.181179/2017-51	Código: 2.4.0.POL.3.001	Página 2 de 4
--------------------------------	------------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	------------------

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Implantar a Política de Uso do Sistema CGU-PJ, no âmbito da VALEC -Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que tem por objetivo estabelecer as regras de uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ, no gerenciamento das informações sobre Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único: Para os fins aqui relacionados, entende-se:

I - Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ: sistema informatizado, administrado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União da Presidência da República, que visa registrar informações sobre os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);

II - Coordenador: empregado responsável pela gestão do Sistema CGU-PJ da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

III - Administrador Local: empregado responsável pela concessão de acesso aos usuários cadastrador e consulta, no âmbito desta empresa pública;

III - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): empregado responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PJ referentes à VALEC;

VII - Usuário Consulta (Perfil Consulta): empregado com direito de visualização das informações registradas, no âmbito desta empresa pública;

CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PJ, as seguintes informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016 e às Investigações Preliminares (IP), instauradas nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

I – instauração;

II – indiciamento, quando for o caso;

III – encaminhamento do processo para julgamento;

IV – julgamento;

V – eventuais anulações;

VI – eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII – eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII – eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

IX – eventual avocação pela CGU;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável ASSEC/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.181179/2017-51	Código: 2.4.0.POL.3.001	Página 3 de 4
--------------------------------	------------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	------------------

Art. 3º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

I – decisão sancionadora; e

II – decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 4º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I – 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III – 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, a autoridade competente que praticar ou tomar ciência dos atos previstos nos incisos I e III, deverá providenciar a remessa das informações ao Cadastrador Responsável para o seu devido registro, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º. Para o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, a autoridade competente que praticar ou tomar ciência dos atos previstos no inciso II, deverá providenciar a remessa das informações ao Cadastrador Responsável para o seu devido registro, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 8º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ, no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.:

I – indicar o Administrador do Sistema CGU-PJ;

II – indicar e aprovar os empregados que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes ao Sistema CGU-PJ, com perfil de usuário cadastrador;

III – indicar e aprovar os empregados que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ e ao seu ambiente de treinamento, com perfil de usuário consulta;

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 10. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito da VALEC.

Art. 11. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da VALEC e da chefia imediata do servidor solicitante.

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável ASSEC/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.181179/2017-51	Código: 2.4.0.POL.3.001	Página 4 de 4
--------------------------------	------------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	------------------

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da VALEC a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da VALEC avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso instituído pela CGU mediante Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 13. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 14. O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da VALEC.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA

Art. 16. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD, com registro na Ata de sua 341ª Reunião Ordinária, de 26 de setembro de 2017 e entrará em vigor a partir desta data.

Dario Rais Lopes
Presidente do Conselho de Administração